

**CONTRATO DE ADESÃO À PLATAFORMA FINANFOR PARA O  
PROGRAMA PROGREDIR –  
AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO PELO ÂNCORA**

São partes do presente Contrato de Adesão à Plataforma FinanFor para o Programa Progredir (“CONTRATO”):

- (a) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, com sede na R Sete de Setembro, 99 sala 2401, CEP: 20050-005, Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social (o “AGENTE FINANCEIRO”); e
- (b) **IDTRUST TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.**, com sede na Rua Cerqueira César nº 2042, Jardim Sumaré, CEP 14096-650, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.897.498/0001-00, neste ato representada na forma definida em seu Contrato Social (a “GESTORA DA PLATAFORMA” ou “GESTORA”)

E, como interveniente-anuente, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade por ações de economia mista, com sede na Avenida República do Chile nº 65, CEP 20031-912, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (a “PETROBRAS” ou “INTERVENIENTE-ANUENTE”).

Tendo em vista que o AGENTE FINANCEIRO tem interesse em realizar OPERAÇÕES no PROGRAMA PROGREDIR com FORNECEDORES da PETROBRAS (SACADO âncora do PROGRAMA) e de outros SACADOS participantes do PROGRAMA PROGREDIR, mediante utilização da PLATAFORMA FINANFOR, gerida pela GESTORA DA PLATAFORMA, as PARTES ajustam o que segue:

**1. TERMOS DEFINIDOS:** Os termos e expressões grafados em letras maiúsculas e não expressamente definidos no presente CONTRATO possuem os significados que lhes são atribuídos no “Regulamento de Operação da Plataforma FINANFOR para o Programa Progredir”, registrado no 1º Cartório do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 1910247 (“REGULAMENTO”).

**2. PLATAFORMA:** A PLATAFORMA FINANFOR é um ambiente de tecnologia exclusivo, disponibilizado pela GESTORA na rede mundial de computadores (*internet*), com processos simplificados e padronizados que proporciona a integração do SACADO com seus FORNECEDORES, e destes com AGENTES FINANCEIROS que tenham interesse na contratação de OPERAÇÕES relacionadas aos RECEBÍVEIS gerados nos negócios de fornecimento realizados entre as duas primeiras partes.

2.1. A PLATAFORMA FINANFOR tem por objetivo automatizar o processo de validação e disponibilização dos RECEBÍVEIS pagáveis pelo SACADO para negociação entre FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS no PROGRAMA PROGREDIR, possibilitando que a troca de informações, notificações e arquivos seja feita de forma integrada e automatizada entre os PARTICIPANTES envolvidos, respeitando um fluxo pré-determinado, conforme detalhado adiante.

2.2. As PARTES envolvidas no presente CONTRATO concordam com as funcionalidades e processos disponibilizados pela PLATAFORMA FINANFOR, conforme explicitadas no REGULAMENTO.

### 3. REQUISITOS FUNCIONAIS: A PLATAFORMA FINANFOR permitirá:

- (a) O envio de notificações, arquivos e informações entre os PARTICIPANTES;
- (b) A indicação ao SACADO de CONTA VINCULADA, de CONTA DO AGENTE, ou da liberação do domicílio bancário, através de consulta na PLATAFORMA e de integração com sistemas informatizados;
- (c) O *Upload* de arquivos pela PLATAFORMA;
- (d) Disponibilização de CONTRATOS e FATURAS para negociação de OPERAÇÕES;
- (e) Solicitação e gerenciamento de propostas de OPERAÇÕES;
- (f) Registro de efetivação e de informações básicas de OPERAÇÕES;
- (g) A consulta das OPERAÇÕES;
- (h) Registros de (i) CONTA VINCULADA, (ii) CONTA DO AGENTE, e liberação de domicílio bancário;
- (i) O Cadastramento de usuários dos PARTICIPANTES;
- (j) Filtros de pesquisa para relatórios de dados cadastrais e das OPERAÇÕES de que o respectivo PARTICIPANTE seja parte;
- (k) Atendimento aos PARTICIPANTES via telefone, correio eletrônico (*e-mail*) e *online* através de plataforma de chamados da GESTORA;
- (l) Que o FORNECEDOR aponte, dentre os RECEBÍVEIS representados por CONTRATOS e FATURAS disponibilizados pelo SACADO na PLATAFORMA, aqueles que deseja negociar juntamente aos AGENTES FINANCEIROS;
- (m) O envio automático de proposta para OPERAÇÃO DE FATURA para o FORNECEDOR, quando da existência de taxas pré-cadastradas por AGENTES FINANCEIROS;
- (n) Que a OPERAÇÃO DE FATURA possa ser realizada em lote de FATURAS ou de forma unitária (uma única FATURA);
- (o) A disponibilização de uma relação dos CONTRATOS e FATURAS com registro de

CONTA VINCULADA ou CONTA DO AGENTE, conforme aplicável, para os PARTICIPANTES de cada OPERAÇÃO;

- (p) O cadastro pelos AGENTES FINANCEIROS de taxas pré-definidas para o envio automático de propostas para OPERAÇÕES DE FATURA;
- (q) A visualização pelos AGENTES FINANCEIROS, em uma área exclusiva da PLATAFORMA, dos RECEBÍVEIS decorrentes de CONTRATOS e FATURAS disponibilizados na PLATAFORMA pelo SACADO e indicados pelo FORNECEDOR para negociação de OPERAÇÕES. O AGENTE FINANCEIRO precisará acessar a PLATAFORMA para ter acesso a tais CONTRATOS e FATURAS e fazer suas propostas;
- (r) A visualização pelos AGENTES FINANCEIROS dos FORNECEDORES do SACADO, previamente cadastrados na PLATAFORMA, que não possuem cadastro aprovado por eles, de tal forma que será possível prospectar esses FORNECEDORES para a realização de OPERAÇÕES futuras;
- (s) O envio de proposta por AGENTES FINANCEIROS ao FORNECEDOR (após análise dos CONTRATOS e/ou FATURAS oferecidos à negociação pelo mesmo), por intermédio da PLATAFORMA, que poderá ser de forma não automatizada ou por intermédio de arquivo retorno, desde que tenha sido feita a integração do *software de Enterprise Resource Planning* (“ERP” – Sistema de Gestão Empresarial Integrada) do AGENTE FINANCEIRO com a PLATAFORMA FINANFOR; e
- (t) Ao AGENTE FINANCEIRO ter acesso aos RECEBÍVEIS selecionados pelo FORNECEDOR para simulação de OPERAÇÃO através de consulta na PLATAFORMA ou por intermédio de integração com sistema informatizado.

#### **4. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS:** A PLATAFORMA FINANFOR deverá:

- (a) Ser hospedada em uma infraestrutura da GESTORA DA PLATAFORMA, que será escalonada de acordo com o volume de OPERAÇÕES realizadas na PLATAFORMA, e não com o número de acessos de FORNECEDORES;
- (b) Armazenar os *logs* (entradas) de todos os acessos ao sistema pelos usuários dos PARTICIPANTES;
- (c) Permitir o cadastro de perfis de acesso de usuários definidos por cada PARTICIPANTE;
- (d) Ser disponibilizada com a identidade visual da PETROBRAS.

#### **5. ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES:** Fica desde já estabelecido e aceito por todas as PARTES que:

- (a) As atividades da GESTORA DA PLATAFORMA são limitadas a prover a disponibilização, transmissão e troca de informações, notificações e arquivos entre SACADOS, FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS, servindo a PLATAFORMA

FINANFOR sob sua gestão somente como ferramenta de aproximação e comunicação entre os PARTICIPANTES do PROGRAMA;

- (b) A GESTORA DA PLATAFORMA não atuará como representante dos SACADOS, dos AGENTES FINANCEIROS ou dos FORNECEDORES, sendo sua responsabilidade unicamente gerir a PLATAFORMA como meio eletrônico para troca de informações, notificações e arquivos entre os PARTICIPANTES do PROGRAMA na negociação de OPERAÇÕES, podendo, no desempenho dessa função, promover ações de relacionamento junto aos FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS (por meio de contato direto e individualizado com cada um desses PARTICIPANTES), objetivando facilitar a integração dos mesmos com a PLATAFORMA e suas funcionalidades;
- (c) Todas as negociações de termos e condições das OPERAÇÕES ocorridas através da PLATAFORMA FINANFOR, assim como a formalização dos contratos, serão conduzidas diretamente entre FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS, sem intermediação ou intervenção da GESTORA DA PLATAFORMA;
- (d) As condições comerciais para adesão do AGENTE FINANCEIRO à PLATAFORMA FINANFOR são as seguintes:
  - (i) A adesão do AGENTE FINANCEIRO à PLATAFORMA FINANFOR dependerá, em todos os casos, da aprovação da PETROBRAS, manifestada por meio da interveniência-anuência neste CONTRATO;
  - (ii) Caberá ao AGENTE FINANCEIRO o pagamento à GESTORA DA PLATAFORMA, a título de remuneração pela prestação de serviços de disponibilização da PLATAFORMA FINANFOR, os seguintes valores:

Prazo (dias)	Até R\$ 400 mi	De R\$ 400 a R\$ 1bi	Acima de R\$ 1 bi
Até 35	0,05% a.m.	0,045% a.m.	0,04% a.m.
36 a 59	0,0475% a.m.	0,0425% a.m.	0,0375% a.m.
60 a 89	0,0450% a.m.	0,0400% a.m.	0,0350% a.m.
90 a 180	0,0425% a.m.	0,0375% a.m.	0,0325% a.m.
181 a 270	0,0424% a.m.	0,0374% a.m.	0,0324% a.m.
271 a 365	0,0422% a.m.	0,0372% a.m.	0,0322% a.m.

Acima 365	0,0420% a.m.	0,0370% a.m.	0,0320% a.m.
Fee calculado aplicando-se o percentual sobre o valor antecipado na plataforma por cada agente financeiro, proporcionalmente ao prazo de cada antecipação (pro rata die)			

- (iii) O valor devido para pagamento, conforme disposição tabela no item d "ii", acima, será apurado e faturado mensalmente pela GESTORA DA PLATAFORMA ao AGENTE FINANCEIRO, em períodos mensais, do primeiro ao último dia de cada mês, e faturado até o quinto dia útil do mês subsequente;
- (iv) As integrações com os sistemas do AGENTE FINANCEIRO serão feitas mediante propostas com valor a ser negociado entre as partes;
- (v) Sobre esses valores serão aplicados os tributos devidos nas alíquotas vigentes atualmente na Cidade de São Paulo/SP (ISS 2,00%, PIS 0,65% e COFINS 3,00%). Caso ocorram alterações nos tributos, ou, ainda, em caso de criação de novos tributos ou alteração da interpretação do Fisco com relação à aplicação dos mesmos, as alterações serão refletidas no preço apresentado e correspondentes faturamentos;
- (vi) O pagamento dos serviços da GESTORA DA PLATAFORMA deverá ser efetuado pelo AGENTE FINANCEIRO sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do mês base para o faturamento. Caso ocorra atraso de pagamento, tal atraso implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, multa moratória ora fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, e atualização monetária pelo índice IGP-M, calculados *pro rata die*, desde a data de vencimento até a de efetivo pagamento;
- (vii) Caso o AGENTE FINANCEIRO fique inadimplente por período superior a 60 (sessenta) dias, será suspenso o seu acesso à PLATAFORMA, até que haja o pagamento total dos débitos pendentes.

**6. ADESÃO AO PROGRAMA E AO REGULAMENTO:** O AGENTE FINANCEIRO declara ter recebido cópia do REGULAMENTO e ter pleno conhecimento e estar de acordo com o seu teor, aderindo, neste ato, ao PROGRAMA PROGREDIR e comprometendo-se a cumprir as regras do REGULAMENTO (incluindo, sem limitação, toda e qualquer obrigação de sua responsabilidade estabelecida no REGULAMENTO).

**7. OBRIGAÇÕES:** O AGENTE FINANCEIRO se obriga a:

- (a) Responder pelos atos praticados pelo(s) usuário(s) que vier(em) a ter acesso à PLATAFORMA por sua autorização;
- (b) Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS (disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço [www.Petronect.com.br](http://www.Petronect.com.br), na opção "Informações úteis e Normas de Segurança de informação");
- (c) Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou

indiretamente, em razão deste CONTRATO e de sua participação no PROGRAMA, de acordo com as regras de Segurança da Informação e Confidencialidade estabelecidas no REGULAMENTO;

- (d) Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS, e das regras de Segurança da Informação e Confidencialidade estabelecidas no REGULAMENTO;
- (e) Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de regras relativas à Segurança da Informação e Confidencialidade referidas nos itens acima, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente; e
- (f) Não fazer uso do nome ou da marca PETROBRAS ou de qualquer outro SACADO, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pelo titular.

**7.1.** Para fins de Segurança da Informação, o AGENTE FINANCEIRO obriga-se por seus administradores, empregados, representantes e prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ele contratados.

**8.** O AGENTE FINANCEIRO declara e garante que:

- (a) A celebração e a execução deste CONTRATO não viola nenhuma disposição de seu Estatuto Social/Regulamento, ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
- (b) Com relação às atividades e negócios vinculados ao objeto do presente CONTRATO (declarando por si próprio e por seus administradores, empregados, prepostos, representantes e agentes):
  - (i) Não realizou, ofereceu, prometeu ou autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13, o Código Penal Brasileiro, o *United Kingdom Bribery Act 2010* e o *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e as demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);
  - (ii) Se compromete a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item “i” acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;
  - (iii) Não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações

aplicáveis ao AGENTE FINANCEIRO;

- (iv) Cumpriu e cumprirá o regime de embargos e de sanções internacionais que lhe for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (c) Possui políticas e procedimentos adequados e em vigor em relação à ética e conduta nos negócios, e às Leis Anticorrupção;
- (d) Tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Ética do Sistema Petrobras, no Guia de Conduta da Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico "<http://www.petrobras.com.br/pt/>"; e
- (e) As declarações aqui prestadas pelo AGENTE FINANCEIRO subsistirão até a final e total liquidação das OPERAÇÕES contratadas pelo mesmo no PROGRAMA por meio da PLATAFORMA, ficando o AGENTE FINANCEIRO responsável por todos e quaisquer prejuízos causados a PARTICIPANTES do PROGRAMA que decorram da inveracidade ou da inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

**9. VIGÊNCIA:** A Adesão do AGENTE FINANCEIRO ao REGULAMENTO do PROGRAMA e à PLATAFORMA produzirão efeitos a partir da data de assinatura deste CONTRATO, sendo certo que o efetivo acesso à PLATAFORMA e a realização de OPERAÇÕES por meio desta estarão disponíveis ao AGENTE FINANCEIRO a partir da assinatura do INTERVENIENTE-ANUENTE.

9.1. O AGENTE FINANCEIRO poderá, a qualquer tempo, deixar de integrar o PROGRAMA a e PLATAFORMA, desobrigando-se do REGULAMENTO e resiliendo o presente CONTRATO, mediante envio de notificação por escrito nesse sentido à GESTORA DA PLATAFORMA e à PETROBRAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão e/ou liquidação das obrigações por ele assumidas no âmbito do PROGRAMA anteriormente à sua efetiva saída, incluindo, sem limitação, as obrigações relacionadas a OPERAÇÕES.

9.1.1. A saída do AGENTE FINANCEIRO do PROGRAMA e da PLATAFORMA será efetivada após 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação de saída pela GESTORA e pela PETROBRAS.

9.1.2. A partir da efetiva retirada do AGENTE FINANCEIRO, este não mais poderá contratar OPERAÇÕES por meio da PLATAFORMA.

9.2. O AGENTE FINANCEIRO poderá, a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO e deixar de integrar o PROGRAMA e a PLATAFORMA de imediato, mediante envio de notificação por escrito nesse sentido à GESTORA DA PLATAFORMA e à PETROBRAS, caso seja constatado o descumprimento, por parte da GESTORA, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e sua regulamentação.

9.2.1. A rescisão prevista na Cláusula 9.2 acima será realizada sem qualquer ônus para o AGENTE FINANCEIRO, ficando assegurada a conclusão e/ou liquidação das obrigações por ele assumidas no âmbito do PROGRAMA anteriormente à sua efetiva saída, incluindo,

sem limitação, as obrigações relacionadas a OPERAÇÕES.

9.2.2. A saída do AGENTE FINANCEIRO do PROGRAMA e da PLATAFORMA no caso de rescisão na forma da Cláusula 9.2 será efetivada na data do recebimento da notificação de saída pela GESTORA e pela PETROBRAS.

9.2.3. A partir da efetiva retirada do AGENTE FINANCEIRO no caso da Cláusula 9.2, este não mais poderá contratar OPERAÇÕES por meio da PLATAFORMA.

9.3. O CONTRATO será rescindido pela GESTORA nas seguintes situações:

- (a) Encerramento das atividades, liquidação (sob qualquer modalidade), dissolução, ou decretação de falência do AGENTE FINANCEIRO; ou
- (b) Intervenção do Banco Central, instauração de insolvência civil, requerimento de recuperação judicial, propositura de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimentos equivalentes, em face do/pelo AGENTE FINANCEIRO, ou alteração social, reorganização societária, modificação da finalidade ou da estrutura do AGENTE FINANCEIRO, que, no entendimento da PETROBRAS, prejudique a capacidade do mesmo de participar do PROGRAMA.

9.3.1. Nas hipóteses da Cláusula 9.3 acima, fica assegurada a conclusão e/ou liquidação das obrigações assumidas pelo AGENTE FINANCEIRO no âmbito do PROGRAMA anteriormente ao evento de rescisão, incluindo, sem limitação, as obrigações relacionadas a OPERAÇÕES.

9.3.2. Na data de rescisão do CONTRATO será efetivada a retirada do AGENTE FINANCEIRO do PROGRAMA e da PLATAFORMA.

9.3.3. A partir da retirada do AGENTE FINANCEIRO em caso de rescisão, este não mais poderá contratar OPERAÇÕES por meio da PLATAFORMA.

9.4. Mesmo após o encerramento deste CONTRATO (seja em virtude de rescisão, ou distrato) e/ou de sua participação no PROGRAMA e na PLATAFORMA, o AGENTE FINANCEIRO compromete-se a manter ativas, pelo prazo que for preciso, todas as estruturas necessárias para o integral cumprimento das obrigações e exercício dos direitos relacionados às OPERAÇÕES vigentes que tenham sido por ele contratadas no PROGRAMA até a data de sua efetiva saída.

**10. CESSÃO:** O AGENTE FINANCEIRO não poderá ceder o presente CONTRATO ou os direitos e obrigações dele decorrentes, total ou parcialmente, salvo com autorização prévia e por escrito da GESTORA DA PLATAFORMA, e interveniência-anuência da PETROBRAS, sem as quais a cessão não surtirá efeitos.

10.1. O AGENTE FINANCEIRO será solidariamente responsável com o cessionário por todas as obrigações contratuais cedidas.

**11. ALTERAÇÕES:** Este CONTRATO (ou qualquer de suas disposições) somente poderá ser alterado(a), dispensado(a), liberado(a) ou encerrado por distrato por meio de instrumento por escrito, assinado por todas as PARTES e com interveniência-anuência da PETROBRAS.

**12. COMUNICAÇÕES:** Toda e qualquer comunicação a ser trocada entre as PARTES relativamente a este CONTRATO deverá ser transmitida por meio da PLATAFORMA.

**13. SUCESSÃO:** Este CONTRATO vinculará as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, sendo certo que eventuais sucessores do AGENTE FINANCEIRO responderão solidariamente com este.

**14. FORO:** As PARTES elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes deste CONTRATO, que não possam ser solucionadas por entendimento amigável, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, neste ato, as PARTES, com interveniência-anuência da PETROBRAS, reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste CONTRATO DE ADESÃO, firmado pelas PARTES eletronicamente, dispensando-se as assinaturas físicas, de modo que toda e qualquer reprodução ou cópia deste documento será sempre considerada como se original fosse, em conformidade com o disposto na legislação aplicável, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 25 de Agosto de 2022.

AGENTE FINANCEIRO

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**

---

**Nome:**  
**Identidade:**  
**Orgão expedidor:**  
**CPF:**  
**Assinado em: / /22**

---

---

**Nome:**  
**Identidade:**  
**Orgão expedidor:**  
**CPF:**  
**Assinado em / /22**

---

GESTORA DA PLATAFORMA

---

**IDTRUST TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.**

---

**Nome:**

**Identidade:**

**Orgão expedidor:**

**CPF:**

**Assinado em: / /22**

---

---

**Nome:**

**Identidade:**

**Orgão expedidor:**

**CPF:**

**Assinado em / /22**

INTERVENIENTE-ANUENTE:

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

---

**Nome:**

**Identidade:**

**Orgão expedidor:**

**CPF:**

**Assinado em: / /22**

---

---

**Nome:**

**Identidade:**

**Orgão expedidor:**

**CPF:**

**Assinado em / /22**

**Testemunhas**

**1<sup>a</sup>.**

---

**NOME COMPLETO**

**RG.**

**CPF:**

**2**

---

**NOME COMPLETO**

**RG:**

**CPF:**